

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 23  
DE FEVEREIRO DE 2015-----**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral e Joaquim Francisco Alves Carreira, Vereadores. -----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria com a abstenção do senhor Vereador Joaquim Carreira por não ter estado presente. -----

**FALTAS**

Verificou-se a falta do senhor Vereador José Martins Igreja tendo a Câmara considerado a falta justificada. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Dando início à reunião, o senhor Presidente anunciou que será hoje apresentado um projeto às Associações, às 18H30, tal como foi apresentado às Juntas de Freguesia, na passada semana, com os critérios e respetivos valores a atribuir pelo Município com base no orçamento, demonstrado com absoluta clareza qual o investimento a realizar ao longo do ano de 2015, afirmando ser este o método que o Executivo pretende implementar. -----

Seguidamente, informou que na passada sexta-feira, acompanhado do senhor Vereador Vítor Amaral e da Coordenadora do Centro de Estudos Ibéricos, esteve presente numa reunião na Universidade de Salamanca que contou, também, com a presença do Vice-Reitor e da Vice-Reitora da Universidade de Coimbra e com o Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, onde foi feita, também, uma conferência de imprensa que possibilitou a divulgação, tanto do Centro de Estudos Ibéricos, como da Feira Ibérica de Turismo. Afirmou que a Universidade de Salamanca é um importante parceiro do Centro de Estudos Ibéricos, particularmente tendo em conta o novo ciclo de Fundos Comunitários, para reafirmar uma maior ligação aos territórios de fronteira. -----

Continuando, disse ter sido com grande satisfação que, na passada quarta-feira, assistiu ao primeiro ato da EP/REFER e, ao visitar os postos de trabalho dos quadros das duas empresas, constatou trata-se de um caso de demonstração de eficácia, eficiência e de racionalidade. Sobre o mesmo assunto, por ter lido num Jornal que o Presidente da Câmara queria a Proteção Civil Nacional no edifício que vagou, esclareceu ter-se tratado apenas de uma sugestão por ser um edifício bem localizado e próximo dos Bombeiros da Guarda, caso seja do interesse de ambas as partes. Destacou, ainda, o anunciado pelo Presidente da EP/REFER relativamente à abertura de um concurso público para a construção da ponte de Corge, por ser de enorme importância para todos quantos lutaram pela ligação ferroviária Guarda/Covilhã. -----

No final da sua intervenção, o senhor Presidente comunicou ter recebido, há pouco mais de uma hora atrás, um fax do Tribunal de Contas a conceder o visto ao saneamento financeiro do Município da Guarda o que, em sua opinião, não deixa de ser irónico, tendo em conta as falsas notícias da passada semana de que o Município teria tido três chumbos do Tribunal de Contas, um dos quais, sobre a

Internalização das empresas Municipais, que apenas serviu para causar o stress nos funcionários. Relativamente ao visto do saneamento financeiro disse que, apesar de ser motivo de satisfação pelo trabalho exaustivo que tem vindo a ser feito, é um processo que vai gerar despesas para a Câmara por via dos encargos assumidos. ----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira que começou por fazer referência ao Departamento de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde, que tem feito um trabalho notório e silencioso, propondo que o Executivo promovesse uma visita ao edifício onde funciona, que está marginalizado e merece, em sua opinião, toda a atenção. Propôs, também, que fosse dado um louvor aos Técnicos que aí trabalham, na pessoa do seu Diretor, Dr. Manuel Gomes. -----

Ainda no uso da palavra, o senhor Vereador Joaquim Carreira mencionou o espetáculo da “Morte do Galo” e, comparando-o com os anos anteriores, disse achar que não correu da melhor maneira pelo que, em sua opinião, devia ter sido mantido o formato anterior, que estava a crescer todos os anos, era um elemento aglutinador e trazia muita gente à cidade. -----

- Respondeu o senhor Presidente, relativamente ao Departamento de Psiquiatria, que agradece a sugestão e dela dará conhecimento ao Presidente do Conselho de Administração da ULS e, eventualmente, articular e enquadrar o louvor proposto.--

Quanto ao assunto do espetáculo do Galo referiu que, de acordo com o que pôde constatar, o espetáculo não vinha em crescendo, o que não quer dizer que não tivesse a pretensão de vir a ser uma referência nos mercados carnavalescos. Disse, também, que enquanto for Presidente da Câmara da Guarda, o carnaval assim comemorado, apenas desta forma, não volta a acontecer, havendo, contudo, algum tempo de reflexão sobre o assunto. -----

- Interveio novamente o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar ter sido feita uma grande alteração ao espetáculo, que contava com a envolvência das

peças da cidade e que, desta forma, perde a sua valia, acrescentando ter sido nesta perspectiva que transmitiu que o espetáculo estava num processo evolutivo. ---  
- Respondeu o senhor Presidente ter uma opinião contrária à do Senhor Vereador, por achar que o espetáculo deste ano teve piada, contou com envolvimento das pessoas da Cidade e com cerca de duzentas pessoas das várias associações que participaram. -----

### **ORDEM DO DIA**

#### **Ponto 1 - Proposta de Revogação da Deliberação do Executivo Municipal de 9 de Fevereiro de 2015 Relativa à Concessão do Subsídio Atribuído ao Centro Cultural os Serranos:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

#### **Proposta PCM n.º3/2015**

Proposta de revogação da deliberação do Executivo Municipal de 9/02/2015 relativa à concessão de subsídio atribuído ao Centro Cultural “Os Serranos”. -----

Considerando que; -----

O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus municípios; -----

Por ofício datado de 6 de Janeiro de 2015, o Centro Cultural “Os Serranos”, endereçou um convite ao Presidente da Câmara Municipal, para estar presente nas comemorações do seu 30º aniversário; -----

No mesmo documento, foi solicitada a concessão de um subsídio no valor de €1500.00; -----

Em 9/02/2015, foi deliberado pelo Executivo Municipal conceder o aludido subsídio;-----

Posteriormente, a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, disponibilizou-se para conceder tal verba ao Centro Cultural “Os Serranos”. -----

Deste modo e dados os constrangimentos financeiros do Município, sendo significativa toda a poupança que se possa fazer por forma a assegurar uma melhor eficácia, economia e eficiência na gestão do bem público; -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, -----

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º 1 alínea u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais conjugados com o artigo 138º do Código do Procedimento Administrativo, -----

Revogar a deliberação do Executivo Municipal de 9/02/2015 na parte em que se refere à atribuição do subsídio no valor de €1500.00.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião de 9 de Fevereiro, sobre este assunto, nos termos da proposta. -----*

**Ponto 2 - Formas de Apoio às Freguesias no Quadro da Promoção e Salvaguarda Articulada dos Interesses Próprios das Populações - Acordos de Cooperação - Discussão e Votação e Envio à Assembleia Municipal:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º2/2015

Acordos de Cooperação

(Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013)

- Considerando a publicação do novo regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o qual veio alterar o quadro de competências dos órgãos dos municípios e das freguesias, com especial incidência nos órgãos executivos; -----

- Considerando que a descentralização administrativa consagrada nos artigos 111.º e seguintes pode revestir-se de duas formas possíveis, delegação legal operada através de acordo de execução, quando verse sobre as competências elencadas no art.º 132.º ou delegação de competências através de contrato de delegação de competências, quando verse sobre outras competências da câmara municipal que não as constantes do art.º 132.º; -----
- Considerando o reforço das competências das freguesias, designadamente nos domínios constantes do n.º 1 do art.º 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Considerando que o reforço das competências das juntas de freguesia não foi acompanhado da conseqüente capacitação e reforço da capacidade de intervenção a que se aludia no art.º 52.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, não dispondo as freguesias dos recursos necessários e suficientes para dar cabal resposta às competências materiais supra identificadas; -----
- Considerando que igualmente o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em vigor desde 1 de janeiro de 2014, prevê um reforço das receitas das freguesias cometendo-lhe a totalidade do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1 % da receita do IMI sobre prédios urbanos, mas que será manifestamente insuficiente para financiar as novas competências materiais das juntas de freguesia. -----
- Considerando que, ainda que não se estatua expressamente na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a obrigatoriedade, como acontecia no art.º 67.º Lei n.º 169/99, de 18 de setembro sob a epígrafe “Protocolos de colaboração com entidades terceiras”, entende-se que se deve manter aquela boa prática, nomeadamente a obrigatoriedade de lavrar e outorgar protocolos ou acordos de colaboração, em

termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso.-----

Nesta conformidade, em salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e da continuidade da prestação de serviços proponho: -----

1. Que sejam aprovadas as seguintes formas de apoio às Freguesias em reforço da capitação necessária para que estas consigam prosseguir as respetivas competências materiais:-----

- a. Em numerário até ao limite das verbas consignadas para o efeito;-----
- b. Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e/ou patrimoniais. -----

2. Que sejam submetidas para aprovação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as formas de apoio identificadas no ponto 1;-----

3. Que seja proposta para aprovação da Assembleia Municipal a Minuta do respetivo Acordo tipo (Documento n.º 1) que se aplicará aos apoios concedidos no âmbito da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que ora se submete ao digno Órgão Executivo.”-----

É do teor seguinte a Minuta do Acordo de Cooperação: -----

Documento n.º 1

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre: -----

Município da Guarda, pessoa coletiva n.º 501131140, adiante designado abreviadamente de Município, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro dos Santos Amaro -----

e -----

A Junta de Freguesia de\_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_ \_\_\_\_, adiante designada de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, -----

É celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer as condições de concessão de apoio pelo Município da Guarda à \_\_\_\_\_, no sentido de a apoiar na execução de\_\_\_\_\_, com vista à promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da sua população.-----

#### CLÁUSULA 2.º

1.O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro], será de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros). -----

2. O apoio em recursos humanos e ou patrimoniais será o seguinte:<sup>1</sup>\_\_\_\_\_. -----

<sup>1</sup> Esta alínea será inserida no caso de se atribuir outro tipo de recursos: humanos e/ou patrimoniais, os quais serão expressamente especificados em caso de atribuição. Caso não sejam atribuídos, será suprimida do clausulado. -----

#### CLÁUSULA 3.º

As verbas que asseguram a execução das ações previstas neste Acordo encontram-se inscritas no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal para o ano de 20\_\_\_\_.-----

#### CLÁUSULA 4.º

O Município poderá transferir o apoio ora atribuído para o ano seguinte ou para atividade inicialmente não prevista, caso a Câmara Municipal considere válidas e suficientemente fundamentadas as indicadas alterações.-----

#### CLÁUSULA 5.º



Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas, total ou parcialmente, para os fins consignados no presente Acordo, a segunda outorgante, \_\_\_\_\_ obriga-se a restituir o montante em causa. -----

#### CLÁUSULA 6.º

Os montantes pecuniários a atribuir serão disponibilizados da seguinte forma:

- 50% do valor total da verba com a outorga do Acordo; -----
- Remanescentes 50% com a conclusão da execução do projeto/atividade que deu origem ao presente Acordo. -----

#### CLÁUSULA 7.º

A Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Guarda” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

#### CLÁUSULA 8.º

1. Até 30 de março do ano seguinte àquele a que respeita o Acordo, o segundo outorgante \_\_\_\_\_ deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados, devendo anexar ao mesmo documentos demonstrativos das ações desenvolvidas que devem ser elaborados no prazo de 15 dias após a realização de cada ação. -----
2. Compete ainda ao segundo outorgante organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído ao abrigo do presente Acordo. -----

3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar da correta aplicação do apoio. -----

#### CLÁUSULA 9.º

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatório mencionado no artigo anterior, os projetos ou atividades apoiadas podem ser objeto de auditorias a realizar pelo Município, devendo a Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ disponibilizar toda a documentação solicitada para o efeito. -----

#### CLÁUSULA 10.º

1. O incumprimento das condições estabelecidas no presente Acordo constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso a Câmara Municipal assim o delibere.-----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das condições estabelecidas no presente Acordo poderá ainda condicionar a atribuição de novos apoios à segunda outorgante. -----

#### CLÁUSULA 11.º

As situações não contempladas no presente Acordo serão decididas pela Câmara Municipal. -----

#### CLÁUSULA 12.º

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido durante o ano de \_\_\_\_\_. -----

#### CLÁUSULA 13.º

Para efeitos do cumprimento do estabelecido no art.º 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro o n.º de compromisso referente à presente despesa é \_\_\_\_\_. -----“

- Interveio o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar achar desnecessária a clausula 7º do presente documento uma vez que o apoio dado às Juntas de

Freguesia é feito ou através do poder central, ou através das Câmaras, não vendo, por isso, qual a necessidade de estar publicitar o seu apoio. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, nos seus precisos termos e remetê-la à Assembleia Municipal para discussão e votação.*-----

### **Ponto 3 - Alienação em Hasta Pública de Máquinas e Viaturas -**

#### **Aprovação da Ata da Hasta Pública:**-----

Foi presente para apreciação e aprovação a ata da hasta pública para alienação de máquinas e viaturas, que é do seguinte teor:-----

#### ATA DA HASTA PÚBLICA PARA ALIENAR MÁQUINAS E VIATURAS

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, pelas quinze horas, no edifício dos Paços do Concelho da Guarda, reuniu a Comissão designada na reunião do Executivo Camarário de vinte e dois de dezembro de dois mil e catorze, constituída por Carlos Manuel Rodrigues, Engenheiro, na qualidade de Presidente da Comissão, em virtude de o Engenheiro Horácio Luís Marques Brás se encontrar ausente, os vogais Teresa Augusta Anjos Fernandes, Técnica Superior e Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal da Guarda, de vinte e dois de dezembro de dois mil e catorze, tendo em vista a hasta pública para alienar máquinas e viaturas, identificada no edital datado de sete de janeiro do corrente ano, (que se anexa).-----

- Aberta a sessão, pelo Presidente da Comissão, procedeu-se à identificação do processo e dos interessados presentes. Esteve presente Jorge Paulo contribuinte n.º 204291869, Armindo Silva de Carvalho, contribuinte n.º115395563, Jaime Pereira da Costa, contribuinte n.º 205044549, Paulo Alexandre Lopes Gomes contribuinte n.º155085557, António Paulo Andrade Pereira, contribuinte n.º181582627, Francisco Celas Pinto, contribuinte n.º148979297, Luís Manuel Ferreira

Gonçalves, contribuinte n.º191980811, Rui Pedro Gonçalves Coelho, contribuinte n.º216132770, José Monteiro Gonçalves Coelho, Contribuinte n.º169191311, Pedro Miguel Martins Lopes, contribuinte n.º216675596 e Frederico José Pereira Andrade Ruas, contribuinte n.º208906410.-----

- No início dos trabalhos, foram prestados os devidos esclarecimentos sobre os procedimentos do ato público, tendo a Comissão fixado o valor do lanço para cada um dos lotes, em dez por cento do valor base de licitação.-----

- Seguidamente foi iniciada a arrematação do lote A, tendo-se constatado haver uma proposta da empresa RETROGUARDA, no montante de dois mil cento e cinquenta e dois euros.-----

Iniciada a licitação, tendo como valor base o valor da proposta, e após varias licitações a Comissão adjudicou provisoriamente o lote A ao interessado Frederico José Pereira Andrade Ruas pelo valor de quatro mil e quinhentos euros.-----

- Nesse seguimento, foi iniciada a arrematação do lote B, pelo valor base de oitocentos euros.-----

Após varias licitações, a Comissão adjudicou provisoriamente o lote B ao interessado José Monteiro Gonçalves Coelho pelo valor de dois mil cento e oitenta euros.-----

- Seguidamente foi iniciada a licitação do lote C, tendo-se constatado haver uma proposta da empresa RETROGUARDA, no montante de três mil duzentos e dezoito euros.-----

Iniciada a licitação, tendo como valor base o valor da proposta, e após varias licitações, a Comissão adjudicou provisoriamente o lote C ao interessado presente, pelo valor de seis mil e cem euros.-----

- De seguida, foram postos a licitação os lotes D, E, F e G, não tendo nenhum dos presentes manifestado intenção de licitar qualquer um deles.-----

- Terminado o ato público, os adjudicatários provisórios, procederam ao pagamento previsto no ponto 3.3 do programa e condições da presente hasta pública, relativos a 25% do valor de arrematação.-----

- A Comissão deliberou por unanimidade, remeter o processo à reunião da Câmara Municipal da Guarda para adjudicação definitiva.-----

- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas dezasseis horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da comissão.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da ata e adjudicar definitivamente os lotes pelos preços propostos.*-----

**Ponto 4 - Olano, Logística de Frio, Lda. - Pedido de Certidão Narrativa para Enquadramento de Projeto Urbano no Programa Jessica –**

**Ratificação:**-----

Foi presente um ofício da firma Olano – Logística do Frio, Lda., no qual se solicita a emissão de uma certidão narrativa que tem por objetivo o enquadramento de uma operação de reabilitação e regeneração urbana prevista para a construção de edifício destinado à instalação de equipamento para conservação de produtos agroalimentares, na Plataforma Logística da Guarda – Lote n.º137, no programa JESSICA.-----

Sobre o mesmo recaiu uma informação técnica da DPGUOM, do seguinte teor:-----

Informação

Está presente pedido no qual se solicita à Câmara Municipal que reconheça o entendimento do Requerente quanto ao enquadramento do seu Projeto, o qual corresponde à construção de um edifício destinado à instalação de um equipamento para conservação de produtos agroalimentares, num conjunto coerente de ações, numa lógica integrada de investimento, que visa promover o desenvolvimento

urbano sustentável, designadamente que o referido projeto se insere num conjunto variado de operações, cuja concretização valoriza o território urbano onde se insere, conforme previsto no Plano Diretor Municipal. -----

Tal certidão tem como finalidade o enquadramento da operação urbanística que o requerente pretende desenvolver em candidatura ao Programa JESSICA, o qual apoia projetos e operações de reabilitação urbana enquadrados em Planos Integrados de Desenvolvimento Urbano Sustentável que, segundo definição, consistem num sistema integrado de operações que visam melhorar de modo sustentável as condições económicas, físicas, sociais e ambientais de uma cidade, de uma área urbana ou de uma rede de cidades. -----

Analisado o pedido refere-se:-----

1. O Projeto em causa situa-se na freguesia de Casal de Cinza, em terreno que se insere em perímetro urbano, mais concretamente na área de intervenção do "Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda" (abrangendo o lote 137 da correspondente operação de loteamento – Processo 01- 12/290), o qual foi objeto de ratificação pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º97/2007, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º141, de 24 de Julho de 2007, e, nestes termos, em solos que se encontram atualmente classificados no PDM da Guarda em vigor (o qual foi aprovado em Assembleia Municipal de 17 de Março de 1994 e publicado em Diário da República do dia 20 de Julho de 1994, 1.ª série-B, n.º 166) como área urbana e urbanizável.-----

2. Conforme consta da referida Resolução, este «... Plano de Pormenor foi elaborado para dar resposta à significativa procura sentida no município da Guarda para a localização de pequenas e médias indústrias (...)» tendo como objetivo «tornar a cidade da Guarda num centro capaz de articular cadeias logísticas nacionais e internacionais, melhorar a oferta de infraestruturas e de gestão de

transportes terrestres, desenvolver de forma coordenada políticas de desenvolvimento industrial e logístico, bem como redes de telecomunicações e de serviços, de forma a potenciar fluxos de informação entre empresas, bem como valorizar o enquadramento paisagístico e ambiental da área»;-----

3. Trata-se assim de uma zona urbana vocacionada para a instalação de atividades empresariais, podendo concluir-se que o projeto pretendido pela empresa OLANO — Logística do Frio, Ida. se enquadra no que tem sido a estratégia norteadora da ação do Município para a zona em que este se insere, a qual foi objeto de um grande investimento público na realização e qualificação de infraestruturas; -----

4. O projeto contribui também para o crescimento económico e para a melhoria das condições económicas, sociais e ambientais da cidade, dinamizando a economia local, e pretende assegurar a sustentabilidade e manutenção dos postos de trabalho existentes na Empresa. -----

Nestes termos considera-se que a Câmara Municipal pode efetivamente reconhecer que o Projeto que o Requerente pretende levar a efeito, em conformidade com a descrição que do mesmo é feita no pedido formulado, é suscetível de ser considerado como integrado num conjunto coerente de ações, numa lógica integrada de investimento, que visam promover o desenvolvimento urbano sustentável, designadamente que o referido projeto se insere num conjunto variado de operações cuja concretização valoriza o território urbano onde está inserido em várias vertentes, conforme previsto nos instrumentos de gestão territorial em vigor.

Face ao exposto propõe-se o deferimento do pedido formulado e a consequente emissão da certidão requerida, sugerindo-se, tendo em conta o disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, que a decisão seja desde já tomada por despacho, e posteriormente, remetida à consideração do Executivo

Municipal para ratificação, com efeitos retroativos à data do mencionado despacho.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que deferiu o pedido nos termos e fundamentos expressos na presente informação técnica e emitir a certidão conforme solicitado.*-----

*O senhor Vereador Joaquim Carreira não participou na discussão e votação deste assunto por se ter ausentado momentaneamente da sala.*-----

**Ponto 5 - Vistoria a Dois Edifícios Contíguos Localizados na Rua Dr. Manuel de Arriaga - Guarda - Apreciação do Parecer Técnico da DPGUOM:** -----

Foi presente o auto de vistoria respeitante a dois edifícios contíguos, que se encontram em estado de deterioração, localizados na Rua Dr. Manuel de Arriaga, na Guarda, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor:-----

Auto de Vistoria

Aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze, os técnicos Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos nomeados pela Câmara Municipal, procederam á realização de vistoria a dois edifícios contíguos, localizados na Rua Dr. Manuel de Arriaga - Guarda, no cumprimento do despacho datado de 02/12/2014, de modo a verificar as más condições segurança e conservação — inicialmente participadas pelo Dr. António Gil, representante legal da Sr. D. Maria de Lurdes Gonçalves da Fonseca, Cabeça de Casal da Herança de Júlio dos Santos Fernandes, conforme exposição de 14/11/2014, e posteriormente confirmados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme informação de 1/12/2014 —, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº136/2014 de 09 de Setembro - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).-----



A diligência foi iniciada à hora prevista com a presença da queixosa, a Sra. D. Maria de Lurdes Gonçalves da Fonseca Fernandes, bem como do proprietário do prédio vizinho, adiante designado por edifício poente, o Sr. Carlos Manuel Amaro. -----

Depois de entrar no prédio da queixosa, e por sua indicação, a Comissão de Vistoria constatou a existência de prumos extensíveis no corredor de acesso ao logradouro localizado no tardo deste edifício multifamiliar (fot.1). A passagem em questão localiza-se sob o 1º andar do edifício poente, cujo teto já apresenta uma degradação considerável, tanto ao nível do estuque como do soalho, sendo evidente a ocorrência de humidade (fot.2). -----

Seguidamente a Comissão acedeu a 1º andar, onde reside a Sra. D. Maria do Carmo Pereira. Por sua indicação, foi verificada a ocorrência de um elevado índice de humidade na parede confinante com o prédio poente, tendo resultado no aparecimento de bolores, eflorescências e empolamentos da pintura (fot.3).-----

Também a Sr' D. Maria Emília Sequeira, moradora no andar superior, fez questão de evidenciar a ocorrência de humidade num dos quartos confinantes com o mesmo edifício vizinho (fot.4).-----

Por fim, a Comissão de Vistoria focou a sua atenção na parte exterior do edifício poente, o qual se encontra escorado com uma estrutura metálica desde o início da construção de Centro Comercial Vivaci. Sob o ponto de vista da segurança na via pública, apenas foi feito reparo na existência de alguns troços de reboco na iminência de se desprenderem (fot.5), com conseqüente queda para o passeio da Rua Dr. Manuel de Arriaga. -----

Para efeitos do disposto no nº4 do artigo 90º do RJUE, como medida preconizadora, a Comissão de Vistoria propõe que, à falta de melhor solução, sejam efetuadas as seguintes medidas corretivas e preventivas: -----

- Verificação generalizada da cobertura do edifício poente e, se for caso disso, proceder às necessárias obras de conservação e/ou impermeabilização de modo a impedir a penetração da chuva para o interior do edifício, com particular atenção na interface com o prédio da queixosa;-----

- Remoção controlada dos troços de reboco que se apresentem na iminência de cair para a via pública, incluindo a respetiva reparação mediante aplicação de novo reboco e posterior pintura à cor existente;-----

- Reparação/substituição dos elementos de madeira existentes sobre a passagem evidenciada na fot.1 e 2, incluindo recolocação do estuque, recorrendo aos demais trabalhos e materiais necessários ao seu suporte, assim como o respetivo acabamento, bem como tratamento e pintura generalizada das manchas existentes;-----

- Reparação generalizada dos rebocos interiores, por forma a sanar a existência de bolores e eflorescências e empolamentos decorrentes da humidade.-----

Dada a complexidade e multiplicidade de soluções que os trabalhos de impermeabilização podem implicar, a Comissão de Vistoria não sugere um tratamento específico para a resolução daquelas situações. Alerta, no entanto, que estas anomalias justificam a obtenção de soluções pormenorizadas por parte de peritos na matéria, devendo as mesmas ser executadas por empresas acreditadas do sector.-----

A título informativo, foram advertidos os proprietários de ambos os edifícios de que, tal como define o artigo 89º do RTUE, as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo os respetivos proprietários, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.-----

A Comissão esclareceu ainda a queixosa (e arrendatárias) de que quaisquer litígios ou reclamações decorrentes de prejuízos causados, quer estes resultem de vícios de construção, da ausência ou defeitos de obras de conservação, neste caso do edifício vizinho, a existirem, terão que ser tutelados pelos tribunais competentes, e não pela C.M., por decorrerem de uma relação exclusivamente do foro do direito privado.”-----

***A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo. -----***

**Ponto 6 - Prestação de Serviços para Revisão do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo:----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo

Prestação de serviços na área do Planeamento Urbanístico

1. Enquadramento geral da proposta de contratação -----

Tendo em consideração os objetivos do Município da Guarda para o ano de 2015, expressos nas Grandes Opções do Plano, destaca-se, entre outros, a revisão do Plano de Pormenor do Rio Diz, o qual constitui um dos instrumentos de planeamento territorial em vigor no Município da Guarda. -----

Neste contexto, informa a Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, através da sua área de planeamento urbanístico, que este plano de pormenor, não obstante estar em vigor há cerca de 9 anos, não atingiu muitos dos objetivos que estiveram subjacentes à sua elaboração e aprovação, sendo por isso oportuno e importante para a qualificação urbanística e correto ordenamento da cidade da Guarda que a Câmara Municipal dê início aos procedimentos necessários à sua revisão. -----

Informa ainda que, atendendo-se ao quadro legal vigente, designadamente o disposto no Decreto-lei n.º292/95, de 14 de Novembro (o qual estabelece os princípios relativos à definição das qualificações oficiais a exigir aos autores dos planos de urbanização, de planos de pormenor e de operações de loteamento), a revisão do plano implica, à semelhança do exigido para a sua elaboração, a constituição de uma equipa técnica especializada e multidisciplinar, dotada de qualificações técnicas e jurídicas adequadas à tarefa e que, não obstante a Câmara Municipal dispor de recursos humanos nesta área de especialização do saber, aos mesmos encontram-se também atribuídas outras funções, no âmbito das suas

competências, sendo por isso insuficientes para assegurar, em tempo útil, a realização de um trabalho da complexidade e dimensão do que se torna necessário realizar, propondo por isso mesmo que os trabalhos em causa sejam objeto de contratação externa a empresa 'especializada na área do planeamento urbanístico. -- Por último refere que, considerando os preços normalmente praticados no mercado para este tipo de serviços e tendo em conta a dimensão do trabalho a desenvolver, o custo do mesmo é estimado em 50.000,00 € (+IVA à taxa legal em vigor), valor este que, nos termos do CCP, designadamente tendo em conta o disposto nos artigos 17.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 36.º, artigo 38.º, artigo 40.º, artigo 41.º, artigo 112.º, artigo 114º do Código da Contratação Pública (Decreto-lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, e posteriores alterações), pode ser objeto da realização de um procedimento de ajuste direto com consulta a três empresas da especialidade. -----

## 2 – ENQUADRAMENTO LEGAL ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do n.º5 do artigo 75º da Lei n.º82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015), e passa-se a citar: -----

- «5 - Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I. P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-lei n.º47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

De acordo com o n.º12 do mesmo artigo do já referido diploma legal, e passa-se também a citar: -----

- «12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.»-----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das autarquias locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015).-----

Consequentemente é assim necessário, por parte do Executivo Municipal, a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços na área do planeamento urbanístico, tendo o mesmo como objeto a realização dos estudos e trabalhos técnicos necessários à revisão do "Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz".-----

Neste contexto, cabe-lhe assim reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro:-----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º80/2003, de 28 de novembro, e regulamentada pela Portaria n.º48/2014, de 26 de fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria, conforme ponto 22 do Acordo entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), celebrado em 8 de julho de 2014, (alínea b), do n.º2 do artigo 48.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro).-----

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

A revisão do "Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz", face às várias servidões e restrição de utilidade pública presentes na sua área de intervenção, que implicam a participação de várias entidades externas à Câmara Municipal no âmbito do respetivo acompanhamento, bem como face às inúmeras questões de natureza técnica e jurídicas envolvidas, bem como ainda face às várias questões que a sua gestão veio colocando ao longo dos anos, constitui um trabalho que se considera particularmente complexo. -----

Atendendo-se ao quadro legal vigente, designadamente o disposto no Decreto-lei n.º292/95, de 14 de Novembro (o qual estabelece os princípios relativos à definição

das qualificações oficiais a exigir aos autores dos planos de urbanização, de planos de pormenor e de operações de loteamento), a revisão do plano implica, à semelhança do exigido para a sua elaboração, a constituição de uma equipa técnica especializada e multidisciplinar, dotada de qualificações técnicas e jurídicas adequadas à tarefa.-----

Não obstante a Câmara Municipal dispor de recursos humanos nesta área de especialização do saber, aos mesmos encontram-se também atribuídas outras funções, no âmbito das suas competências, sendo por isso insuficientes para assegurar, em tempo útil, a realização de um trabalho da complexidade e dimensão do que se torna necessário realizar.-----

É assim indispensável que o trabalho de revisão do plano seja objeto, através da realização de um procedimento de contratação, nos termos do CCP, de adjudicação a empresa especializada e dotada de recursos humanos adequados à tarefa a desenvolver, que possa trabalhar em estreita colaboração com a Câmara Municipal, a quem competirá, no âmbito dos seus poderes públicos, deliberar sobre a oportunidade de se proceder à revisão do plano, aprovar os respetivos termos de referência, definir as orientações estratégicas que deverão estar subjacentes à mesma, bem como ainda acompanhar o desenvolvimento do trabalho e a promoção e dinamização dos procedimentos legalmente obrigatórios, nos termos do regime jurídico em vigor.-----

#### 4 – CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO A ADOPTAR -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 50.000 (cinquenta mil euros) +IVA à taxa legal em vigor, e tendo-se em consideração a alínea a) do disposto nos artigos 17.º, alínea a), do nº 1 do artigo 20.º, artigo 36.º, artigo 38.º, artigo 40.º, artigo 41.º, artigo 112.º, artigo 114.º do Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º278/2009, de 2 de outubro, o procedimento de ajuste direto, de acordo com Caderno de Encargos e demais legislação aplicável à

realização do serviço, afigura-se como o adequado à contratação da presente prestação de serviços. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º197/99, de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara Municipal para autorização da despesa. -----

A execução do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e terá a duração de 4 (quatro) meses, nos quais não se incluem os prazos procedimentais previsto no âmbito do RJIGT (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — Decreto-lei n.º380/99, de 22 de setembro, e posteriores alterações) em vigor. -----

a) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 50.000 C (cinquenta mil euros) na classificação orçamental 0102070113, GOP 4.2 2015/23. -----

b) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º1 do artigo 75.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º75/2014, de 12 de setembro, aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2015. -----

Relativamente ao cumprimento do disposto na aludida norma, que fixa as regras das reduções remuneratórias aos valores pagos superiores a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), o mesmo não é aplicável ao contrato que se pretende celebrar, pois este não se enquadra na previsão daquela norma. -----

5 – PROPOSTA -----

Face ao exposto, verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no n.º5 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro, submete-se a presente



proposta à consideração do Executivo Municipal tendo em vista a emissão de parecer prévio favorável à contratação do serviço supra referenciado, por força do disposto no n.º6 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o n.º1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º3- B/2010, de 28 de abril, em harmonia com o artigo n.º32.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho.” -----

- Relativamente a este ponto, interveio o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar que o ideal seria que a empresa que fez o Plano de Pormenor do Rio Diz fosse uma das empresas consultadas. Referiu ainda que, para o efeito, as empresas devem ter experiência, credenciais e provas dadas no mercado. -----

- Respondeu o senhor Presidente que espera que as empresas a convidar reúnam as condições referidas pelo senhor Vereador. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para revisão do Plano de Pormenor do Rio Diz, nos termos propostos.*-----

**Ponto 7 - Regeneração Urbana - Requalificação da Rua do Comércio -  
Abertura de Concurso Público – Ratificação:**-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor: -----

“Anexa-se um exemplar das peças do procedimento “Regeneração Urbana – Requalificação da Rua do Comércio”, cujo custo se estima em 230.000,00€ (duzentos e trinta mil euros). -----

Propõe-se: -----

1 – Proceder à cabimentação prévia da verba. -----

2 – Remeter o processo à reunião do executivo para: -----

2.1 Decidir contratar a empreitada “Regeneração Urbana – Requalificação da Rua do Comércio”, e decidir autorizar a despesa, estimada em 230.000,00€, acrescida de IVA, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. -----

2.2 – Decidir, nos termos do 38.º do CCP, o procedimento a adotar para formação do contrato, propondo-se que o mesmo seja concurso público, ao abrigo do art.º19º, alínea b). -----

2.3 Designar, de acordo com o disposto no artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri que conduzirá o procedimento, propondo-se que o mesmo seja constituído pelos elementos a seguir indicados, devendo o presidente, nas suas faltas ou impedimentos, ser substituído pelo 1º vogal efetivo:-----

Membros efetivos: -----

Presidente – Vitor Manuel dos Santos Gama -----

1º Vogal – Ana Bela Marques Ferreira -----

2º Vogal – Mónica Sofia Bastos dos Santos Pires Brás -----

Suplentes: -----

1º Vogal – Nuno Henrique Rolo de Moraes -----

2º Vogal – Carla Cristina Pereira Reis. -----

2.4 Delegar no Sr. Presidente da CMG, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução do presente procedimento incluindo, nos termos do n.º1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão

de contratar, com exceção das relativas à decisão de adotar uma fase de negociação e à de adjudicar.” -----

- Foi dada a palavra ao senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar que se irá abster nos pontos sete e oito, por desconhecer os dois projetos. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador Joaquim Carreira, ratificar o despacho que determinou a abertura do procedimento de concurso público, nos termos e condições propostos na presente informação técnica.*-----

**Ponto 8 - Requalificação da Envolvente Exterior e Melhoria das Acessibilidades no Mercado Municipal da Guarda e no Centro Coordenador de Transportes - Abertura de Concurso Público –**

**Ratificação:** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor: -----

“Anexa-se um exemplar das peças do procedimento “Requalificação da envolvente exterior e melhoria das acessibilidades no mercado Municipal da Guarda e no Centro Coordenador de Transportes”, cujo custo se estima em 371.500,00€ (trezentos e setenta e um mil e quinhentos euros). -----

Propõe-se: -----

1 – Proceder à cabimentação prévia da verba. -----

2 – Remeter o processo à reunião do executivo para: -----

2.1 Decidir contratar a empreitada “Requalificação da envolvente exterior e melhoria das acessibilidades no mercado Municipal da Guarda e no Centro Coordenador de Transportes”, e decidir autorizar a despesa, estimada em

371.500,00€, acrescida de IVA, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. -----

2.2 – Decidir, nos termos do 38.º do CCP, o procedimento a adotar para formação do contrato, propondo-se que o mesmo seja concurso público, ao abrigo do art.º19º, alínea b). -----

2.3 Designar, de acordo com o disposto no artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri que conduzirá o procedimento, propondo-se que o mesmo seja constituído pelos elementos a seguir indicados, devendo o presidente, nas suas faltas ou impedimentos, ser substituído pelo 1º vogal efetivo:-----

Membros efetivos: -----

Presidente – Vitor Manuel dos Santos Gama -----

1º Vogal – Ana Bela Marques Ferreira -----

2º Vogal – Luísa Margarida Freire Falcão Teles Caramelo Carvalho-----

Suplentes: -----

1º Vogal – Nuno Henrique Rolo de Moraes -----

2º Vogal – Carla Cristina Pereira Reis. -----

2.4 Delegar no Sr. Presidente da CMG, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução do presente procedimento incluindo, nos termos do n.º1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção das relativas à decisão de adotar uma fase de negociação e à de adjudicar.” -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador Joaquim Carreira, ratificar o despacho que determinou a abertura do procedimento de concurso público, nos termos e condições propostos na presente informação técnica.*-----

**Ponto 9 - Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana na Freguesia da Guarda - Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato:**-----

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe agora acompanhado do projeto de decisão de adjudicação, elaborado pelo júri do concurso no qual se propõe a adjudicação do mesmo à firma RRI – Recolha de Resíduos Industriais, S.A. por apresentar a proposta mais vantajosa.-----

O júri apresenta ainda nos termos do n.º2 do artigo 98º do CCP, a minuta do contrato, para aprovação, a qual se considera integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e fica anexa ao respetivo processo.-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o projeto de decisão e adjudicar a prestação de serviços à firma RRI – Recolha de Resíduos Industriais, S.A., pelo valor de 179.500,00€ (cento e setenta e nove mil e quinhentos euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor e pelo prazo constante do caderno de encargos.*-----

*Deliberou ainda aprovar a minuta do contrato.*-----

**ENCERRAMENTO**

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de excecutoriedade imediata.-----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a

presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, \_\_\_\_\_,  
Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----